

III – ACÓRDÃO

ACO-UTR-262/2026

Processo	- TC/019094/2019
Contratante	- Secretaria Municipal de Serviços e Obras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras)
Contratada	- L15 Transportes e Serviços Eireli
Acompanhamento da execução do Contrato 38/SMSUB/Cogel/2019	
Objeto	- Verificar se o contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular no Município de São Paulo, na região da Subprefeitura Mooca – Lote 2, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

3.402ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMSUB. FISCALIZAÇÃO. REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE. PAGAMENTO INDEVIDO. SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. CONTROLES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. DUPLICIDADE DE PAGAMENTOS. SOBREPOSIÇÃO CONTRATUAL. SUPERDIMENSIONAMENTO. FALHAS DE FISCALIZAÇÃO. PODER DE POLÍCIA. 1. A execução contratual deve observar a efetiva prestação dos serviços contratados, sendo irregular o pagamento por serviços não realizados ou prestados em desconformidade, sob pena de caracterização de danos ao erário. 2. A ausência de controles eficazes e a existência de divergências entre documentos de medição e relatórios operacionais comprometem a confiabilidade da execução contratual e violam os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Art. 37, caput, CF/1988. 3. O pagamento em duplicidade, a sobreposição de objetos com outros contratos e o superdimensionamento de equipes e equipamentos configuram falhas graves de planejamento e gestão, ensejando desperdício de recursos públicos. 4. É irregular a terceirização de atividades típicas de poder de polícia administrativa, por se tratar de função indelegável do Estado, salvo expressa previsão legal. No presente caso, a empresa contratada indevidamente toma decisões e exerce atribuições inerentes aos cargos públicos de fiscalização, tais como a função da carreira de Agente Vistor. Art. 12, IV, LM 10.224/1986. Art. 37, II, CRFB/1988. 5. A utilização de veículos inadequados e a ausência de vistorias técnicas evidenciam falhas na fiscalização contratual, comprometendo a adequada execução do objeto. IRREGULAR. 1. Afastada a incidência da prescrição, uma vez que não consumado o lapso temporal necessário. DETERMINAÇÃO. 1. Promova uma revisão dos processos de prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular e controle dos serviços contratados, garantindo que todas as atividades sejam acompanhadas por servidores públicos capacitados, especialmente na execução de funções típicas de poder de polícia, evitando terceirizações indevidas, com implantação de um sistema de monitoramento e rastreamento integrado, que permita o controle efetivo das ações, garantindo que a prestação dos serviços contratados seja fiel ao Termo de Referência, com relatórios que comprovem a execução correta e a utilização adequada dos recursos disponibilizados. 2. Com base nas infrações contratuais constatadas, como a utilização indevida de caminhões fora das especificações, o pagamento por serviços não prestados e o descumprimento das obrigações contratuais, sejam aplicadas as multas previstas no Contrato, devendo ser informados a este Tribunal as medidas adotadas. 3. Informe esta Corte de Contas as medidas adotadas para o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, incluindo a devolução de recursos relativos ao uso não comprovado do sistema SGZ, rastreamento de veículos não realizado, duplicidade de pagamentos e despesas com caminhões e equipes não utilizadas. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro RICARDO TORRES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 3.340ª S.O., na fase de discussão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular a execução do Contrato 38/SMSUB/Cogel/2019, nos valores e períodos analisados.

ACORDAM, à unanimidade, consoante propositura do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator ao atual Relator da Pasta, em determinar à Secretaria Municipal das Subprefeituras que:

- a. promova uma revisão dos processos de prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular e controle dos serviços contratados, garantindo que todas as atividades sejam acompanhadas por servidores públicos capacitados, especialmente na execução de funções típicas de poder de polícia, evitando terceirizações indevidas, com implantação de um sistema de monitoramento e rastreamento integrado, que permita o controle efetivo das ações, garantindo que a prestação dos serviços contratados seja fiel ao Termo de Referência, com relatórios que comprovem a execução correta e a utilização adequada dos recursos disponibilizados;
- b. com base nas infrações contratuais constatadas, como a utilização indevida de caminhões fora das especificações, o pagamento por serviços não prestados e o descumprimento das obrigações contratuais, sejam aplicadas as multas previstas no contrato, devendo ser informadas a este Tribunal as medidas adotadas para este mister, **no prazo de 60 dias**;
- c. também **no prazo de 60 dias**, informe esta Corte de Contas as medidas adotadas para o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, incluindo a devolução de recursos relativos ao uso não comprovado do sistema SGZ, rastreamento de veículos não realizado, duplicidade de pagamentos e despesas com caminhões e equipes não utilizadas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofícios à Secretaria Municipal das Subprefeituras e à Controladoria Geral do Município, com cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de abril de 2026.

EDUARDO TUMA – Presidente, à época
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/cv

**I – RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR
(Juntado aos autos na 3.340ª S.O. – Certidão)**

II – VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

VOTO

Trago a julgamento o Acompanhamento da Execução do Contrato nº 38/SMSUB/COGEL/2019 (peça 08), resultante do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras e a empresa L15 Transportes e Serviços EIRELI cujo objeto é a prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular na região da SUB-MO, Lote 2, no valor estimado de R\$ 7.302.600,00 (sete milhões, trezentos e dois mil e seiscentos reais), abrangendo o período de 18/08/19 a 17/04/20.

A minuciosa análise de documentos e as visitas *in loco* realizadas pela Secretaria de Controle Externo – SCE revelaram, mesmo após os esclarecimentos e defesas apresentados pelos interessados, que as equipes contratadas não prestaram os serviços conforme registrado, gerando pagamento em duplicidade e desperdício de recursos públicos. Constatou-se o pagamento indevido por serviços não realizados, como uso do SGZ e rastreamento de veículos, além de divergências entre documentos de controle. A fiscalização dos estabelecimentos não está prevista nas normas mencionadas e, em diversos momentos, não foram observadas as equipes em campo, configurando o descumprimento do contrato. O uso de caminhões inadequados e a ausência de vistorias técnicas nos veículos contratados foram verificadas, além da terceirização indevida de atividades típicas de fiscalização pública, contrariando o disposto na legislação. Observou-se, também, superdimensionamento na contratação de caminhões, ausência de justificativa para a composição das equipes e sobreposição de serviços com outros contratos, o que ocasionou pagamentos duplicados e ineficiência na gestão dos recursos públicos.

Nem mesmo a superação dos itens 4.11 e 4.12 do Relatório Preliminar, após a defesa da Pasta, não foi suficiente para alterar as conclusões dos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas pela irregularidade da Execução Contratual.

É importante destacar que a Unidade Auditora apurou prejuízos significativos na execução do contrato, incluindo desperdício de recursos públicos pelo pagamento de caminhões e equipes desnecessárias, gerando desequilíbrio financeiro e pagamentos em duplicidade. Foram constatados pagamentos indevidos pelo não uso do sistema SGZ (R\$ 9.625,50) e pela ausência de relatórios de rastreamento de veículos (R\$ 12.572,48), além de sobreposição de serviços já contemplados em outros contratos. A falta de controle e fiscalização adequada resultou em um prejuízo estimado de R\$ 296.000,00, representando 9,7% das medições pagas no período, comprometendo a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Outro ponto de extrema gravidade constatado pela auditoria foi a atuação de equipes terceirizadas no exercício do poder de polícia, de forma indevida e em desacordo com o previsto contratualmente. Embora o Contrato e seu Termo de Referência não delegassem essa responsabilidade à contratada, conforme verificado pela Assessoria Jurídica, as análises realizadas in loco pela Unidade Auditora revelaram que, na prática, as equipes terceirizadas assumiram funções típicas de fiscalização pública.

Além disso, a Auditoria revelou a existência de divergências entre as fichas diárias de produção e os relatórios de rastreamento, bem como inconsistências no cumprimento da jornada contratual, o que aponta para uma desorganização administrativa e compromete a integridade dos procedimentos.

Essas irregularidades indicam fragilidades operacionais e de gestão, que podem estar em desacordo com princípios constitucionais como moralidade, legalidade, eficiência e economicidade. Tais práticas podem prejudicar o interesse público e dificultar a Administração na busca pela correta aplicação dos recursos públicos.

Embora parte mínima das falhas tenha sido parcialmente corrigidas, as infrações persistentes revelam a necessidade de medidas corretivas imediatas, sob pena de perpetuação de práticas lesivas ao erário.

Tendo em vista as irregularidades constatadas JULGO IRREGULAR a Execução do Contrato nº 38/SMSUB/COGEL/2019, nos valores e períodos analisados.

Determino, solicitando para tanto o aval do atual Relator da Pasta, à Secretaria Municipal das Subprefeituras o que segue:

a. Que promova uma revisão dos processos de prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular e controle dos serviços

contratados, garantindo que todas as atividades sejam acompanhadas por servidores públicos capacitados, especialmente na execução de funções típicas de poder de polícia, evitando terceirizações indevidas, com implantação de um sistema de monitoramento e rastreamento integrado, que permita o controle efetivo das ações, garantindo que a prestação dos serviços contratados seja fiel ao Termo de Referência, com relatórios que comprovem a execução correta e a utilização adequada dos recursos disponibilizados;

b. Que, com base nas infrações contratuais constatadas, como a utilização indevida de caminhões fora das especificações, o pagamento por serviços não prestados e o descumprimento das obrigações contratuais, sejam aplicadas as multas previstas no Contrato, devendo ser informados a este Tribunal as medidas adotadas para este mister, no prazo de 60 dias;

c. Que, também no prazo de 60 dias, informe esta Corte de Contas, as medidas adotadas para o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, incluindo a devolução de recursos relativos ao uso não comprovado do sistema SGZ, rastreamento de veículos não realizado, duplicidade de pagamentos e despesas com caminhões e equipes não utilizadas.

Expeçam-se ofícios à Secretaria Municipal das Subprefeituras e à Controladoria Geral do Município, com cópia do Relatório, Voto e Acórdão dele decorrente.

É como voto.

TCM, 08 de abril de 2026.

ROBERTO BRAGUIM
CONSELHEIRO CORREGEDOR

EMC/RB